

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004
(Da Sra. VANESSA GRAZZIOTIN)

Altera o § 4º do art. 14 do Código
de Ética e Decoro Parlamentar

Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º Recebida a representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I - o Presidente designará o Relator da matéria e determinará a remessa de cópia da representação ao deputado acusado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

II – até o início da discussão do parecer do Relator, o Presidente receberá diretamente da Mesa, do Corregedor ou de qualquer membro do Conselho aditamentos à representação inicial aduzindo fatos novos, respeitado, em qualquer caso, os prazos previstos no art. 16;

III -

IV - apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que

entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões da Câmara, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

V – o parecer do Relator será submetido à apreciação do Conselho, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração do Código de Ética e Decoro Parlamentar tem dupla finalidade. Primeiramente, intenta escoimar o texto das referencias feitas a “comissão” e formação de “subcomissão”.

Tais referências constituem, em verdade, um lapso redacional. Cumpre lembrar que nos oito primeiros anos da tramitação do projeto de resolução que deu origem ao Código de Ética, a idéia era a instituição de uma Comissão de Ética. Entretanto, no último ano de tramitação do projeto, o entendimento evoluiu no sentido de se criar um Conselho, um órgão auxiliar da Mesa. Contudo, por esquecimento ou talvez pela dificuldade de sistematizar a matéria, em face das inúmeras emendas, permaneceu no texto referências à antiga estrutura.

A segunda alteração, refere-se a uma dificuldade sentida pelo Conselho de Ética quando da tramitação da Representação

nº 16 da Mesa. Em virtude da falta de previsão do Código, o Conselho viu-se diante de um impasse quanto ao recebimento de aditamentos à representação inicial aduzindo novos fatos.

Assim, para solucionar o problema, inserimos a norma que expressamente permite o Conselho receber aditamentos da Mesa, do Corregedor ou de qualquer membro do Conselho. Os aditamentos não terão, contudo, o condão de dilatar os prazos fixados pelo art. 16 do Código de Ética.

Certa de que a medida contribuirá para a reforma do Código de Ética, aguardo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2004.

**Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
PC do B - AM**